



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.901, DE 21 DE JULHO DE 2014

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a reembolsar, parcialmente, as despesas com plano de saúde aos servidores públicos municipais que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reembolsar, parcialmente, as despesas com plano de saúde dos servidores públicos municipais e do Instituto de Previdência do Município de Taubaté, de acordo com a tabela de que trata o Anexo Único que é parte integrante desta Lei.

§ 1º O benefício estabelecido no caput tem caráter indenizatório, não incorporável aos vencimentos do servidor público.

§ 2º Serão reembolsadas, parcialmente, as despesas com plano de saúde:

I - contratado diretamente pelos servidores públicos municipais compreendidos no art. 1º desta Lei;

II - com interveniência de sindicatos e entidades de classe dos servidores e Fundações.

Art. 2º Serão subsidiados planos de assistência médico-ambulatorial e hospitalar, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde – Suplementar – ANS, ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté, através do Departamento de Administração, autorizada a formalizar o credenciamento de operadora de plano de saúde que se interessar por consignar pagamento em holerite do servidor.

§ 1º O servidor que optar pelo plano de saúde com a operadora credenciada terá o valor da respectiva mensalidade descontada diretamente em folha de pagamento, quando a mesma ultrapassar o subsídio da Prefeitura Municipal de Taubaté.

§ 2º O reembolso só será realizado com repasse direto a operadoras de plano de saúde, entidades de classe e Fundações, devidamente cadastradas junto ao Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, como consignatárias e após autorização do servidor.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 3º A Administração Municipal fará o reembolso parcial das despesas de que trata o artigo 1º desta Lei como crédito pecuniário pelo sistema de folha de pagamento, a ser regulamentado por decreto.

Art. 4º Será considerada, para fins do valor estabelecido no Anexo Único como faixa salarial, a remuneração base do servidor somando-se o anuênio, cuja alteração, quando necessária, terá sua composição estabelecida em decreto.

Art. 5º Serão abrangidos por esta Lei os servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Taubaté, ativos e inativos, bem como do Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, ativos, inativos e pensionistas, sob o vínculo efetivo ou temporário e de provimento em comissão, que se encontrem no exercício de suas atribuições observado o artigo 1º da presente Lei.

Art. 6º Não terão direito ao benefício estabelecido nesta Lei:

I - o servidor afastado com prejuízo de vencimentos que deverá pagar a mensalidade enquanto durar o afastamento, conforme o art. 1º.

II - o servidor que optar por plano particular com operadora ou entidade de classe não cadastrada como consignatária da Prefeitura Municipal de Taubaté, evitando assim a utilização do valor pecuniário para outro fim.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de julho 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 21 de julho de 2014.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIONI

Resp. pelo Exp. do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.901/2014

ANEXO ÚNICO

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ATIVO		LIMITE DE VALOR DO BENEFÍCIO PARA O SERVIDOR R\$
	Até R\$ 1.499,99	R\$ 166,00
De R\$ 1.500,00	Até R\$ 2.999,99	R\$ 116,20
De R\$ 3.000,00	Até R\$ 4.999,99	R\$ 83,00
Acima de R\$ 5.000,00		R\$ 0,00